DOC 20/04/2022 - pp. 110 a 114

EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 1, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

6016.2021/0128724-3

**ÍNDICE**

I. Preâmbulo

1. Do objeto

2. Da justificativa

3. Das condições de participação

4. Da apresentação das propostas

5. Da seleção e julgamento das propostas

6. Dos recursos administrativos

7. Da homologação

8. Da formalização do Termo de Colaboração

9. Da Programação Orçamentária

10. Do monitoramento e avaliação

11. Da prestação de contas

12. Das sanções

13. Das disposições finais

**II. ANEXOS**

ANEXO I – Declaração sobre condições materiais

ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos

ANEXO III – Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade

ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho

ANEXO V - Modelo de declaração sobre tributos municipais;

ANEXO VI – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO VII- Minuta de Termo de Colaboração

ANEXO VIII – Quadro comparativo de preços.

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de procedimento de chamamento público, objetivando a ***celebração de Termo de Colaboração junto a Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou a Lei Federal 8.666/93, para a contratação de psicólogos escolares, assistentes sociais e coordenadores de projeto que serão integrados às equipes do NAAPA das treze Diretorias Regionais de Educação e da Secretaria Municipal de Educação***.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objetivo do presente chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil, para a eventual estabelecimento de parceria(s) com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através de celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na contratação de psicólogos escolares e assistentes sociais que integrarão as equipes multidisciplinares do NAAPA na cidade, destinadas ao atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

1.2. A OSC interessada deverá submeter Plano de Trabalho para análise da Comissão de Seleção competente, considerando, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

1.2.1 Poderão participar desta SELEÇÃO as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL que tenham experiência comprovada em Gestão de recursos humanos e serviços de psicologia e serviço social.

1.2.2. A proposta se destina à contratação de psicólogos para a realização da atividade de psicologia escolar e de assistentes sociais que, junto da equipe multidisciplinar do NAAPA, terão as seguintes atribuições:

I – Favorecer o pleno desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME;

II – Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME;

III – Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

IV – Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;

V – Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;

VI – Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;

VII – Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

VIII – Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

IX – Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente - SGDCA;

X– Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na consecução de objetivos educacionais;

XI – Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da RME;

XII – Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no Mundo do Trabalho;

XIII – Contribuir para a formação continuada de profissionais da educação;

XIV – Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar, DRE ou SGDCA;

XV - Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, sociedade civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da RME;

XVI - Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da RME;

XVII - Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

1.2.3 O Termo de Colaboração deverá prever a contratação de coordenadores de projetos que terão como atribuição:

I- colaborar com o gerenciamento de cronogramas, recursos e informações referentes aos processos de trabalho executados pelas equipes;

II- apoiar a equipe de SME na identificação e definição do escopo, requisitos e objetivos das ações desenvolvidas pelos psicólogos escolares e assistentes sociais;

III- contribuir com a formação inicial e continuada dos profissionais que irão compor as equipes do NAAPA da cidade;

IV- auxiliar a equipe de SME no estabelecimento de metas e prazos;

V- fomentar ações que favoreçam os processos de apoio e acompanhamento às UEs;

VI- colaborar com a produção de materiais com temas relativos às dimensões de trabalho das equipes multidisciplinares do NAAPA;

VII- apoiar as equipes das DREs na organização dos processos de trabalho com vistas ao melhor atendimento a UE;

VIII- colaborar com a discussão, análise e encaminhamentos dos casos mais complexos identificados nas pelas equipes multidisciplinares do NAAPA;

IX- Trabalhar com o Gerente de Projetos para eliminar obstáculos;

X- produzir sínteses e relatórios relativos aos processos de trabalho das equipes multidisciplinares;

XI- realizar ações que contribuam com a efetivação dos princípios norteadores do currículo da cidade e da política pública do NAAPA;

XII- contribuir com ações da equipe de SME/COPED/NAAPA com vistas ao fortalecimento do trabalho coletivo colaborativo.

XIII – auxiliar a equipe da SME na elaboração e execução do planejamento estratégico;

XIV – realizar a coordenação e gestão de fluxos e processos de trabalho das equipes do NAAPA nas DREs;

XV – contribuir com a qualificação do processo de avaliação das ações realizadas.

1.2.4 Os profissionais a serem contratados serão selecionados a partir dos critérios abaixo estabelecidos:

I. ASSISTENTE SOCIAL: detentor de diploma de graduação em Serviço Social, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços de acolhimento social;

II. PSICÓLOGO ESCOLAR: detentor de diploma de graduação em Psicologia, com registro profissional regular, preferencialmente com experiência profissional em serviços educacionais;

III. COORDENADOR DE PROJETO: detentor de título de doutorado em Psicologia e/ou Assistência Social, preferencialmente com experiência em instituições escolares e/ou serviços de acolhimento social.

1.3. São metas da parceria:

1.3.1. Viabilizar a ampliação do módulo de profissionais que compõem as equipes multidisciplinares do NAAPA.

1.3.2. Contratação de módulo inicial de 80 Assistentes Sociais com jornada de 30 Horas Semanais, para prestarem serviços junto às equipes multidisciplinares distribuídas nas treze DREs da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, onde esta indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Colaboração a ser assinado, de acordo com as normas previstas para o funcionamento do NAAPA.

1.3.3.Contratação de módulo inicial de 121 psicólogos com jornada de 40 Horas Semanais, para prestarem serviços junto às equipes multidisciplinares do NAAPA da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, onde esta indicar, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Colaboração a ser assinado, de acordo com as normas previstas para o funcionamento do NAAPA.

1.3.4. Contratação de três coordenadores de projeto com jornada de 40 horas semanais, detentores de título de Doutorado em Psicologia ou Assistência Social para prestar serviços junto a equipe SME/COPED/NAAPA da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, na coordenação e gestão de processos, fluxos e planejamento estratégico, com jornada diária e demais condições especificadas no Termo de Referência e no contrato a ser assinado, de acordo com as normas previstas e planos de trabalho.

1. 4. São meios de verificação das metas a serem alcançadas com a presente parceria:

1.4.1. entrega de Relatório Semestral contendo, além dos documentos e especificações da prestação de contas contidas no item 11, os seguintes indicadores: avaliação dos profissionais contratados a partir de critérios pactuados entre a OSC e equipe técnica da COPED/NAAPA;

1.4.2. participação em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipes da SME/COPED/NAAPA, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;

1.4.3. entrega de Relatório Bimestral com detalhamento da movimentação dos profissionais contratados sempre que a mesma ocorrer;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando:

? a necessidade de promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente a educação básica no município de São Paulo;

? os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

? o disposto na Lei Federal nº8.069 - ECA, artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;

? o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB;

? a Lei Municipal 16.710/17 que dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências;

? a necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - RME de São Paulo;

? a necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades educacionais da RME;

? a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

? a necessidade de apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

? a necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;

? o compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino e aprendizagem.

O presente Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração se justifica fundamentalmente, pelo:

2.1. Compromisso das equipes do NAAPA com o atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

2.2. Necessidade de expandir o atendimento realizado pelas equipes do NAAPA a todas as Unidades Educacionais da RME de modo a assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes e possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014;

3.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

3.3. atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

3.4. não tenham fins lucrativos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.5. Tenham sido constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste edital;

3.6. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria;

3.7. comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

3.8. comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.9. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (d1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (d2) for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal n° 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto n° 47.096/2006;

f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

**4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no Diário Oficial da Cidade.

4.2. O presente edital será amplamente divulgado no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial da Cidade.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, mediante protocolo na SME, localizada à Rua Dr. Diogo de Faria, n° 1247, sala 309B, São Paulo/SP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste edital, no Diário Oficial da Cidade, exclusivamente em dias úteis, no horário de 09h às 18h.

4.4. Os interessados que chegarem ao local do protocolo até 18h do último dia poderão efetuar sua inscrição, oportunidade em que serão distribuídas senhas para atendimento, o que se dará por ordem de chegada. Em contrapartida, após 18h, não haverá distribuição de senhas de atendimento nem, portanto o recebimento de envelopes.

4.5. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do destinatário e do remetente, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SME

COORDENADORIA PEDAGÓGICA – COPED – NAAPA

Remetente

NOME DO PROPONENTE E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.6. O envelope de inscrição a que se refere o item 4.3 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 4.9, em 01 (uma) via, em formato A4, não encadernado, com todas as suas páginas e todos os seus anexos rubricados pelo (a) responsável do proponente, bem como numerados sequencialmente.

4.6.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Seleção ou representante designado, mediante o preenchimento do Termo de Recebimento dos Documentos, ocasião em que será registrada a apresentação de cada documento exigido nos termos do item 4.9 deste edital, na presença do portador, solicitando-se a assinatura deste.

4.6.2. A apresentação de documentos não numerados e/ou não rubricados pelo (a) responsável será registrada no termo de recebimento dos documentos, o qual será assinado pelo seu portador.

4.7. Não é permitida a atuação em rede.

4.8. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

4.9. Deverão ser entregues os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Cópia Autenticada do Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Cópia Autenticada da Ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro.

c) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.

d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

e) Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

e.1) a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.2) a organização não possui impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos);

e.3) a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho;

e.4) a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV – Declaração sobre regime de trabalho).

f) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto, conforme modelo do ANEXO III – não incidem nas vedações constantes do artigo 1° do referido decreto.

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos da organização.

h) Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM.

i) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência.

k) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

l) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

m) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência.

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

o) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

o.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

o.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

o.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

o.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, contendo experiências na área socioassistencial;

o.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

o.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

**5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 membros titulares e 1 suplente, nos termos do no artigo 24 do Decreto n° 57.575/2016.

5.1.1. A Comissão de Seleção designada nos termos da delegação estabelecida no artigo 24 do Decreto n° 57.575/2016, fica composta por:

I – TITULARES

Nome do Servidor(a): Alex Benjamim de Lima RF: 777.264.5

Nome do Servidor(a): Vilma Aparecida Galhego RF: 776.866.4

Nome do Servidor(a): Sueli Gomes Landim RF: 820.875.1

II – SUPLENTE

Nome do Servidor: Elisandra Felix Vieira RF 745.021.4

5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.5. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 5.7. e no Plano de Trabalho (ANEXO VI), bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.6. Compete à Comissão de Seleção:

5.6.1. conferir os documentos mencionados no item 4.9 do proponente mais bem classificado, conforme art. 27, § 3º do Decreto 57.575/2016;

5.6.2. proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital;

5.6.3. verificar se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital.

5.7. As propostas de Planos de Trabalho serão analisadas, levando em consideração os critérios de julgamento, dispostos no quadro seguinte:

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente

5.8 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

5.9 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que apresentar, respectivamente, menor valor para realização do projeto, maior pontuação no quesito A do quadro e maior tempo de consolidação da pessoa jurídica.

5.9.1. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

5.9.2. Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) proposta que eventualmente não atenda ao disposto no edital será reaberto o mesmo edital de chamamento no prazo de 30 dias.

5.10. Será publicada no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil.

5.11. Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, análise da lista de classificação das propostas, a verificação e análise da documentação do item 4.9.

5.11.1. Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:

a) a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;

b) a viabilidade de sua execução;

c) a verificação da previsão de receitas e despesas prevista no Plano de Trabalho;

d) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

5.12. Os documentos das organizações da sociedade civil considerados inabilitados serão devolvidos, após a homologação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte.

**6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Diário Oficial ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

6.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada a deliberação final às organizações da sociedade civil classificadas, consideradas aptas a celebrar o Termo de Colaboração.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico, para o endereço institucional [smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolados no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 2147, sala 309, das 9h às 18h, contendo a indicação do número do edital recorrido e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural,

e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

RECURSO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2021

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

**7. HOMOLOGAÇÃO**

7.1. A SME homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões de atendimento às políticas públicas.

**8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

8.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos, ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada classificada pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de colaboração.

8.2. Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, a COPED encaminhará para a Coordenação de Gestão e Educação Organizacional – COGED/DIPAR desta SME o processo com proposta de homologação, contendo:

8.2.1. manifestação conclusiva;

8.2.2. indicação do Gestor da Parceria; e

8.2.3. indicação da comissão de monitoramento e avaliação.

8.3. A COGED/DIPAR desta Pasta receberá os autos, cabendo:

8.3.1. verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;

8.3.2. elaborar a minuta do Termo de Colaboração;

8.3.3. verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:

8.3.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

8.3.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.3.4. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

8.3.3.5. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

8.3.4. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem os documentos previstos no subitem 8.3.3, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

8.4. Após providências da COGED/DIPAR, a CONT/DICONT/NEX adotará as providências de reserva de recursos e encaminhará o processo para a Coordenação Jurídica da Pasta para emissão de parecer, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014.

8.5. O Secretário Municipal de Educação, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo com a legislação vigente, homologará o resultado do chamamento, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da SME e no Diário Oficial da Cidade.

8.6. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 2 dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.

8.6.1. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 8.7, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.6.2. A convocação que alude o item 8.6 será realizada por e-mail fornecido no plano de trabalho selecionado, conforme a conveniência e oportunidade da SME, indicando as providências a serem tomadas pela proponente, imprescindíveis a formalização da parceria, incluindo a apresentação dos documentos apresentados no ato da inscrição devidamente atualizados.

8.7. A vigência do presente Termo de Colaboração será de 2 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

8.7.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

8.7.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8.8. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas mediante termo aditivo.

**9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, considerando o ANEXO VI.

9.2. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2022 será de R$ 7.150.359,30 (sete milhões, cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

9.4. As despesas onerarão dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.2.439.33903900.00;

9.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão trimestrais, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.5.1. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

9.5.3. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

9.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.8.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

9.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

9.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

10.1. SME/COPED/NAAPA será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na seção seguinte, nos termos do art. 55 do Decreto nº57575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

10.2. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico mencionado no item anterior deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, do § 1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

10.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

11.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

11.3. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade trimestralmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

11.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados;

11.4.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

11.4.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.4.3. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.5. SME/COPED/NAAPA e SME/COGED/DIPAR realizarão análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;

II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

11.6. Após análise da prestação final de contas, COPED emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

11.7. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.7.1. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

11.8. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.10. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.11.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.11.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

11.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**12. DAS SANÇÕES**

12.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1 advertência;

12.1.2. suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. o prazo para apresentação de defesa consiste em 05 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção;

12.3. compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência;

12.4. compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade;

12.5. a organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

12.6. as notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa;

12.7. a imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente;

12.8. as sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação das possibilidades de participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. Os prazos previstos neste edital serão contados, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. A parceira se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de qualificação exigidas no chamamento, inclusive no que concerne ao cumprimento de deveres trabalhistas que possuir.

13.7. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.8. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13.9. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.10. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.11. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br).

13.12. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.13. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até no prazo 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para apresentação das propostas, de forma fundamentada, eletrônica, pelo por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional [smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smecopedsoi@sme.prefeitura.sp.gov.br) dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 2147, sala 309, das 9h às 18h, contendo a indicação do número do edital impugnado e o número do processo correlato, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

13.14. A resposta às impugnações caberá a Coordenadoria Pedagógica, e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

13.15. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.17. Será facultado à Comissão de Seleção solicitar diligências para averiguação de documentos ou controvérsias que possam surgir da análise das propostas formuladas pelas entidades interessadas.

13.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

13.19. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

**ANEXO I**

***DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS***

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil]: ? dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

***DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS***

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

\* está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

\* não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

\* não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão na qual será celebrado o Acordo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

\*não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

\*não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

\* não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

\* não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III**

***Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade***

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_E-MAIL:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Diretor da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

***DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE TRABALHO***

A [IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC], por intermédio de seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que:

( ) para fins do disposto no inciso VII do art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

( ) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

A Organização da Sociedade Civil........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO V**

***DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS***

A Organização da Sociedade Civil ........................................................................, com sede na ............................................................................................., nº ................., C.N.P.J. nº ..........................................................................., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VI**

***MODELO DE PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO***

1. Identificação do proponente:

a. nome da Organização;

b. endereço;

c. CNPJ;

d. nome e dados dos dirigentes.

2. Histórico do proponente:

3. Objetivo

4. Critérios de contratação, desligamento e substituição dos profissionais:

5. Prazos para substituição de profissionais

6. Ferramenta de monitoramento de produtividade

7. Previsão orçamentária detalhada

**ANEXO VII**

***MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /20XX QUE FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A XXXX

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a XXXX, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, situada na Rua: XXXX nº 000 – Bairro / SP, CEP 00000-000, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada XXXX,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 57.575/2016 ou a Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade promover condições de acesso, permanência e aprendizagem de todo bebê, criança e adolescente a educação básica no município de São Paulo;

CONSIDERANDO os princípios preconizados pelo Currículo da Cidade de uma educação Inclusiva, equânime e Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069 - ECA, artigo 3º e no parágrafo único “e” do artigo 53;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 16.710/17 que Dispõe sobre princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de São Paulo e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas contra bebês, crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino – RME de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer práticas de educação inclusivas e equânimes nas Unidades educacionais da RME;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a articulação entre os serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça, entre outros, visando o fortalecimento de uma Rede de Proteção Social no território;

CONSIDERANDO a necessidade apoiar e acompanhar as equipes gestoras e docentes no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de corroborar para que bebês, crianças e adolescentes sejam vistos pela dimensão de seu direito à plena cidadania;

CONSIDERANDO o compromisso com o movimento de despatologização e medicalização dos processos de ensino e aprendizagem.

As Partes acordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 57.575/2016 com o despacho exarado sob o nº do Processo SEI nº 6016.2021/0128724-3, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração destina-se à contratação de psicólogos escolares, assistentes sociais e coordenadores de projetos que integrarão as equipes multidisciplinares do NAAPA na cidade, destinadas ao atendimento dos bebês, crianças e adolescentes das Unidades Educacionais – UEs, da Rede Municipal de Ensino - RME, que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

1.2. A execução do objeto deste Termo de Colaboração deverá estar em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste termo;

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADOS ESPERADOS**

2.1 Ampliar o atendimento realizado pelas equipes dos NAAPAs a todas as Unidades Educacionais da RME de modo a assegurar os direitos fundamentais e o cuidado integral dos bebês, crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem e, possibilitar o acesso e permanência na Unidade Educacional;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

3.1 Executar os projetos de acordo com o Plano de Trabalho

3.2 Colaborar com a efetivação de políticas educacionais inclusivas e equânimes que contemplem o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes matriculados na RME;

3.3 Entregar relatório semestral contendo, no mínimo, os pontos indicados no Plano de Trabalho;

3.4 Participar em reuniões bimestrais de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e equipes da SME/COPED/NAAPA, para orientações e ajustes que se fizerem necessários;

3.5 Auxiliar as equipes escolares na construção de práticas pedagógicas que promovam melhoria do desenvolvimento e das aprendizagens de bebês, crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade educacional;

3.6 Fomentar políticas públicas voltadas aos estudantes em condição de vulnerabilidade a fim de promover equidade e acesso às aprendizagens aos estudantes que tiveram seus direitos violados e ou se encontram em situação de sofrimento, desencadeando prejuízos significativos no processo de desenvolvimento e aprendizagem.

3.7 Articular a rede de serviços para assegurar a proteção de bebês, crianças e adolescentes, vítimas de violência ou com direitos violados;

3.8 Apoiar a equipe escolar na orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social com foco na proteção de seus direitos integrais e melhoria das aprendizagens;

3.9 Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

3.10 Fortalecer a gestão democrática e as instâncias de participação das instituições de ensino no desenvolvimento de estratégias, recursos e práticas pedagógicas que contemplem as necessidades específicas dos estudantes;

3.11 Contribuir para a Educação em Direitos Humanos, potencializando a divulgação do estatuto da Criança e do Adolescente e do funcionamento do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do adolescente - SGDCA;

3.12 Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, na consecução de objetivos educacionais;

3.13 Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social de bebês, crianças e adolescentes da RME;

3.14 Apoiar a educação integral para a inserção do estudante em todas as esferas da vida social, inclusive no Mundo do Trabalho;

3.15 Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

3.16 Realizar atendimento itinerante nas UEs mediante a solicitação da equipe gestora da UE, supervisão escolar, DRE ou SGDCA;

3.17 Promover a articulação entre Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Assistência e Desenvolvimento Social, social civil e SGDCA, considerando as necessidades locais, as especificidades das UEs, ampliando as condições de acesso, permanência e aprendizagem de bebês, crianças e estudantes da RME;

3.18 Auxiliar a equipe gestora e docentes na avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem de bebês crianças e adolescentes da RME;

3.19 Realizar as ações de apoio pedagógico domiciliar, auxiliando as equipes gestora e docente no acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, que em razão das suas condições de saúde física, mental e de tratamento de saúde apresentam frequência escolar irregular, resultando em prejuízos significativos para o processo de escolarização;

3.20 Disponibilizar 80 (oitenta) assistentes sociais, 121 (cento e vinte e um) psicólogos e 3 (três) coordenadores de projetos, nas condições previstas no item 1.3.2, 1.3.3 e 1.3.4 do edital de chamamento público, sendo que os profissionais disponibilizados deverão atender aos critérios previstos no item 1.2.4 do edital;

3.21 Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.

3.22 Reconhecer a SME como parceira do PROJETO em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos pela OSC, sobre as atividades desenvolvidas;

3.23 Entregar de Relatório Bimestral com detalhamento da movimentação dos profissionais contratados sempre que a mesma ocorrer;

3.24 Prestar contas por meio de relatórios semestrais relativos aos processos de trabalho das equipes multidisciplinares sobre os objetivos alcançados com a parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

4.1. Trabalhar com o Gerente de Projetos para eliminar obstáculos;

4.2. Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com a XXXXX;

4.3. Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e o acompanhamento do projeto;

4.4. Acompanhar as atividades formativas oferecidas pela XXXX;

4.5. Analisar a solicitação prévia de autorização sobre quaisquer divulgações do projeto, uso de imagem institucional e respectivo logo nas diferentes mídias;

4.6. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do PROJETO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.7. Disponibilizar os espaços acordados para a realização da atividade;

4.8. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.**

5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da XXXX seja, de fato, um monitoramento;

5.2. SME/COPED/NAAPA será responsável por analisar o relatório técnico de acompanhamento das atividades, além das prestações de contas mencionadas na Cláusula Décima Primeira, nos termos do art. 55 do Decreto nº 57.575/2016, o qual deverá ser encaminhado para apreciação da Comissão de Monitoramento da parceria.

5.3. O encaminhamento dos relatórios mencionados, bem como das prestações de contas parciais servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final, conforme previsto na seção seguinte.

5.4. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

5.5. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela SME/COPED/NAAPA, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

OSC

Nome:

Tel:

E-mail:

SME

GESTOR DA PARCERIA

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

GESTOR SUPLENTE

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXXX

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

SME

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nome: XXXX

R.F. XXXX

Tel: XXXX

E-mail: XXXX

5.6. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

5.7. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, do § 1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

5.8. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS**

6.1. Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – XXXX, XXXX, XXXXX – conforme descrito no plano de trabalho.

6.2. A SME/COPED/NAAPA informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicizados pela contratante desde que exista a anuência desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 2 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

7.2. Entrega de Relatório Final, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessário, até a data limite da vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à SECRETARIA;

8.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à SME/COPED/NAAPA que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

8.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

8.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

8.4. A XXXXX deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

8.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

8.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

8.4.3. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

8.4.5. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria.

**CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária nº 16.10.12.368.3010.2.439.33903900.00.

9.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

10.1. Fica estabelecido o valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2022 para o presente projeto o valor de R$ X.XXX.XXX (XXXXXXXXXXXXX). A previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão trimestrais, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

10.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

10.4. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

10.5. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

10.6. Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

10.7. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela SECRETARIA, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.

10.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão trimestrais, nos termos do que já é usualmente praticado por essa Coordenadoria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

10.8.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

10.8.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

10.8.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

10.9.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

10.9.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

10.9.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

10.9.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;

11.2. A entidade parceira deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;

11.3. As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

11.4. O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

11.5. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parciais concernente as referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

11.6. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14 e dos artigos 51 a 61 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

11.7. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance e verificação das metas e dos resultados esperados.

11.7.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

11.7.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.8. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

11.9. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela entidade trimestralmente, nos termos da frequência de repasses prevista no item 9.5 e no Plano de Trabalho. Ao final da parceria, a entidade também deverá apresentar prestação de contas final.

11.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

11.10. A Entidade parceira para fins de prestação de contas parciais e finais deverão apresentar os seguintes documentos

11.10.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

11.10.2. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

11.10.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

11.10.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;]

11.10.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

11.10.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

11.10.7. Lista de presença de treinados ou capacitados;

11.11. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial, concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

11.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.13. Transcorrido o prazo previsto no § 7º do artigo 55 do Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.14. SME/COPED/NAAPA e SME/COGED/DIPAR realizarão análise da prestação de contas final, a partir dos documentos mencionados nos itens anteriores (seções Prestação de Contas e Monitoramento e Avaliação) que compreenderá duas etapas:

I) análise de execução do objeto e sua compatibilidade com o pactuado pelo Plano de Trabalho;

II) análise financeira com verificação da conformidade de aplicação dos recursos repassados;

11.15. Após análise da prestação final de contas, COPED emitirá manifestação conclusiva dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

11.16. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

11.17. Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

11.18. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

11.19. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao(à) Secretário(a) de SME, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

11.20. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.21. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

11.21.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

11.21.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho do Secretário.

11.22. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;

12.2 Para o repasse da 1ª Parcela, a XXXX deverá apresentar após a lavratura do Termo de Colaboração, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;

12.3 Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, deverão ser restituídos à SECRETARIA, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;

12.4 Findo a vigência do Termo de Colaboração, a XXXXX terá o prazo de 90 (noventa) dias para a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

12.5 Ao setor SME/COPED/NAAPA caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;

12.6 Ao setor de contabilidade da SECRETARIA caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;

14.2. Advertência;

14.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05(cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.

14.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

14.7. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

14.8. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

14.9. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.

14.10. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

14.11. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica a PARCEIRA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

15.2. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

15.3. À Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.4. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

15.5. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

15.6. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da [OSC] em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.7. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

15.8. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/COGED/DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, de de 2022.

SECRETARIA Xxx

Fernando Padula Novaes Xxxxx

Secretário Municipal de Educação xxxxxxx

Testemunhas:

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

Interface gráfica do usuário, Tabela

Descrição gerada automaticamente

Tabela

Descrição gerada automaticamente